**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo: PRO 03432/2020 - SC nº 036920/2020** | **Tipo: Menor Preço por item** |
| **Abertura: 5/05/2021** | **Horário: 10 H** |
| **Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 - Brasília (DF) –**  **Fone: (61) 3317-9891** | |

A Entidade Nacional abaixo relacionada, que integra o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, devidamente publicado no DOU de 16/9/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002 e 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

* **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação até o dia **29/04/2021**, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília/DF das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@cni.com.br.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de dois tipos de Kits Didáticos abaixo discriminados, que simulam Planta de Manufatura 4.0 e Mini Fábrica de Aprendizagem da Indústria 4.0, incluindo os serviços de entrega técnica e treinamentos, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Instrumento Convocatório.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Tipos de Kits** | **Qtde** |
| 01 | Kit Didático da Industria 4.0 Nível 1 | 77 |
| 02 | Kit Didático da Industria 4.0 Nível 2 | 59 |
|  | **Total** | **136** |

**DO REGISTRO DE PREÇOS E SUA ADESÃO**

1.2. O Termo de Compromisso de Registro de Preços, referente ao objeto da presente licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 34 do RLC do SENAI.

1.2.1. Os Departamentos Regionais do SENAI e o SENAI/Cetiqt poderão aderir ao Registro de Preços, nos termos previstos no artigo 38-A e seguintes do RLC do SENAI.

1.2.2. O compromisso de contratação do objeto só estará caracterizado quando da assinatura do respectivo contrato, celebrado entre o SENAI/DN e/ou SENAI/CETIQT aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

1.2.3. Os contratos decorrentes do Registro de Preços, observadas as condições previstas neste edital, seus anexos e no RLC do SENAI, serão celebrados individualmente entre o SENAI/DN e/ou DRs e/ou SENAI/Cetiqt aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

1.3. Este registro de preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a contratação nem os quantitativos estimados.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

a)       Consórcio de pessoas jurídicas.

b)       Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).

c)        Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.

d)       Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.

e)         Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

f)       Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do Anexo II - Carta de Credenciamento - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

**·       ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS**

- Pregão Nº 10/2021

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

- CNPJ DA LICITANTE:

- E-mail e telefone:

**·       ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Pregão Nº 10/2021

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

- CNPJ DA LICITANTE:

- E-mail e telefone:

2.5.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

|  |
| --- |
| **Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC)**  **Endereço:  SBN Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 -Brasília-DF** |

2.5.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.6. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

2.7. As licitantes poderão apresentar propostas para ambos os itens ou para apenas um deles, atendida a totalidade dos quantitativos estimados para cada item.

**3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país.

3.1.1. As licitantes deverão comprovar possuir objeto social que possibilite fornecimento e/ou prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues preferencialmente na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no Envelope “B”.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, exceto aqueles obtidos pela INTERNET.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação, apurada pela Comissão Permanente de Licitação mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

3.6. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

**·           Habilitação Jurídica**

3.7. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.7.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.7.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

**·           Habilitação Técnica**

3.8. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste que já forneceu ou fornece satisfatoriamente produtos educacionais que possuam mesmo nível tecnológico dos itens licitados, contendo, tecnicamente, no mínimo, as seguintes tecnologias embarcadas: integração de sistemas mecatrônicos, robótica colaborativa, comunicação em nuvem e simulação de sistemas industriais, de acordo com os itens da licitação que a licitante deseja concorrer para fornecimento.

3.8.2. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

·       Nome, CNPJ e endereço completo do emitente do documento;

·       Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;

·       Data de emissão do atestado ou da certidão;

·       Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

**·           Qualificação Econômico-Financeira**

3.9. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.9.1. Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

**·           Regularidade Fiscal**

3.10. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), contendo, especificamente nos campos “Código e Descrição da Atividade Econômica Principal” ou “Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias” a descrição de atividades compatíveis com o objeto dessa contratação.

3.10.2. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.10.2.1. A prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

3.10.2.2 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.10.2.3 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.10.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), negativo ou positivo com efeitos negativos, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

4.1. O Envelope “A” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1. Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua entrega.

4.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos necessários ao fornecimento  objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre esta contratação.

4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item 4 do edital.

**5. DOS PROCEDIMENTOS**

5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.1.1. O presente certame terá suas fases invertidas, nos termos do que dispõe o art. 17 do RLC do SENAI, de modo que serão abertos primeiramente os envelopes de Habilitação e após as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

5.2. Recebidos os envelopes de todos os licitantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão de Licitação e por um representante de cada licitante presente.

**EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.3. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura do Envelope "B"– Documentos de Habilitação de todas as licitantes. Os membros da Comissão de Licitação rubricarão todas as folhas dos referidos documentos, e os representantes dos licitantes presentes serão convidados a fazerem o mesmo.

5.3.1. Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, ou ainda por qualquer outro meio formal.

5.3.2. Nos termos do §1º do art. 22 dos RLC do SENAI, caberá recurso da decisão que inabilitar as licitantes.

5.4. Divulgados os resultados dos Documentos de Habilitação e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a CPL procederá à abertura– das licitantes habilitadas.

**EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS**

5.5. Após a verificação dos Documentos de Habilitação, e julgados eventuais recursos, serão avaliadas as Propostas de Preços (Envelope “A”) das empresas licitantes, ao que o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.

5.6. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço Global proposto.

5.6.1. Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 2 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

5.6.2. A classificação de apenas 02 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

5.7. As propostas que, em razão dos critérios definidos no item 5.6 e subitens, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

5.8. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

5.8.1. A CPL analisará e decidirá sobre o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

5.9. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**LANCES VERBAIS**

5.10. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

5.11. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

5.12. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

5.13. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

5.14. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

5.15. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

5.16. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor

preço.

5.17. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

**• DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

5.18. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

5.19. Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

**6. DO JULGAMENTO**

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse da Entidade Licitadora, o Menor Preço Por Item, conforme disposto no Anexo III (Proposta de Preços).

**7. DOS RECURSOS**

7.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar o vencedor (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, à Autoridade Recursal.

7.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

7.3. Os recursos serão julgados pela Autoridade Recursal ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

7.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos terão efeito suspensivo.

7.6. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h as 18h, exclusivamente na GECOM – Gerência Compras, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

7.6.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.6.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Homologado o procedimento licitatório a licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocada para assinar o Termo de Compromisso de Registro de Preços, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.2. Verificada a recusa em assinar o Termo de Compromisso de Registro de Preço, as Entidades Licitadoras poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordem final de classificação.

8.2.1. Cabe aos Participantes e/ou Aderentes a conveniência acerca da adesão ao Registro de Preços, bem como as obrigações dela decorrentes.

8.2.2. Cada contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse da contratante, nos termos do art. 30 dos seus RLCs.

8.2.3. Os contratos a serem celebrados entre os Órgãos e Entidades Participantes e/ou Aderentes e a empresa que teve seus preços registrados deverão regular as condições de fornecimento, no que se refere aos prazos, pagamento, obrigação das partes contratantes, de acordo com o previsto neste Edital, seus anexos, na proposta de preço registrada e no Termo de Compromisso de Registro de Preço celebrado.

**9. DO PAGAMENTO**

**9**.1. O pagamento dar-se-á conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital~~.~~

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Compromisso de Registro de Preço dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado.

10.2. As demais penalidades constam do Termo de Compromisso de Registro de Preços.

**11. DAS FONTES DE RECURSOS**

11.1. As despesas referentes aos seguros feitos pelas entidades licitadoras correrão por conta do código orçamentário que vier a constar no respectivo contrato.

11.2. As despesas referentes aos seguros feitos pelos Aderentes correrão por conta dos mesmos, conforme respectivos códigos orçamentários, a serem informados nos contratos específicos.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas convidadas.

12.2. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

12.3. As Entidades Licitadoras se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do Termo de Compromisso, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

12.4. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

12.5. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página das entidades na internet, no endereço [www.portaldaindustria.com.br/licitacoes](http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes), sem necessidade de reabertura de prazos.

12.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo à entidade licitadora a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

12.7. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

12.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

12.9. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso de Registro de Preços. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

12.10. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

12.11. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Carta de Credenciamento

Anexo III - Proposta de Preços (modelo)

Anexo IV - Minuta de Termo de Compromisso de Registro de Preços

Brasília, 23 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes**

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

**PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

**Local e data**

**Ao SENAI/DN**

**A/C da Comissão Permanente de Licitação**

**REF. Pregão nº 10/2021**

**Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto ao SENAI/DN para representar esta Empresa(....................razão social......................), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LICITANTE**

**(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)**

**(com firma reconhecida)**

**Prezado Licitante,**

**A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.**

**Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)**

**Ao,**

**SENAI/DN,**

**SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar - 70040-903 – Brasília – DF**

**Referência: Pregão nº 10/2021**

**Pela presente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_estabelecida no(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os preços abaixo descritos:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Kit Didático** | **QTD. ESTIMADA** | **Preço Unitário a ser registrado** | **Valor total**  **estimado** |
| **1** | Kit Didático da Industria 4.0 Nível 1 | 77 |  |  |
| **2** | Kit Didático da Industria 4.0 Nível 2 | 59 |  |  |

**1)      Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**2)      Declaramos que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos decorrentes do fornecimento dos bens objetos da licitação, bem como os serviços de entrega técnica, frete e seguro para entrega na sede da contratante e dos aderentes, todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, instalação, garantia, deslocamentos e hospedagem de pessoal para realização da instalação e entrega técnica e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

**3)      Somente serão de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas de deslocamento de seus profissionais para a inspeção técnica do protótipo nas instalações da CONTRATADA, desde que fora da sede do CONTRATANTE, em Brasília/DF.**

**5) Os dados da nossa empresa são:**

**a) Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;**

**b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;**

**c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;**

**d) Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;**

**e) Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;**

**f) CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; e**

**g) Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;**

**h)Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_;**

**i) Qualificação (Cargo, RG, CPF):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;**

**j) Banco:\_\_\_\_\_\_\_\_Conta Corrente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Local e data**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO IV**

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

**PROCESSO nº 03432/2020 e SC nº 036920**

**ü   SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90.

Neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_.

ü  **EMPRESA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_ (UF), CEP\_\_\_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas, por intermédio de processo licitatório na modalidade **Pregão nº 10/2021**, do Tipo Menor Preço por item, devidamente autorizado pelo Processo nº 03432/2020, regido pelo Edital e seus Anexos, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006 e 11/5/2011 e 23/12/2011, pela proposta da CONTRATADA que foi apresentada no mencionado certame, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Registro de Preços, nas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Compromisso de Registro de Preços para fornecimento de dois tipos de Kits Didáticos, que simulam Planta de Manufatura 4.0 e Mini Fábrica de Aprendizagem da Indústria 4.0, incluindo os serviços de entrega técnica e treinamentos, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital do Pregão Presencial nº 10/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços registrados são os seguintes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Kit Didático | QTD. | Valor Unitário | Valor Total Estimado |
| 1 | Kit Didático da Industria 4.0 Nível 1 | 77 |  |  |
| 2 | Kit Didático da Industria 4.0 Nível 2 | 59 |  |  |

2.1.1. O total estimado para a contratação, objeto deste instrumento, é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ por extenso \_\_\_\_\_\_).

2.1.2. Os preços registrados acima descritos são aqueles constantes das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes vencedoras do certame referenciado para cada item.

2.2.   Este Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição.

2.3. Os Departamentos Regionais do SENAI e o SENAI/Cetiqt poderão aderir ao Registro de Preços, nos termos previstos do artigo 38-A e seguintes do RLC do SENAI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços registrados nos termos da Cláusula Segunda deverão ser mantidos pelo prazo de vigência deste instrumento, observando-se o disposto no artigo 34 do RLC do SENAI.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE TEVE SEU PREÇO REGISTRADO**

4.1. Os contratos e/ou Pedidos de Compra a serem celebrados deverão regular as condições de fornecimento de acordo com o previsto no Edital Pregão nº 10/2021 e seus anexos, na proposta de preço registrada e neste instrumento.

4.2. O compromisso de aquisição do objeto só estará caracterizado quando da assinatura de contrato ou do pedido de compra específico celebrado entre os Órgãos e Entidades Licitadoras ou Aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

4.3. Os contratos ou pedidos de compra decorrentes do Registro de Preço, observadas as condições previstas no edital, seus anexos e nos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, serão celebrados individualmente entre os Órgãos e Entidades Licitadoras ou Aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

4.4. A empresa que teve seu preço registrado se obriga a cumprir todas as condições contidas no Edital Pregão nº 10/2019 e seus anexos, na sua proposta de preços, neste instrumento, bem como aquelas constantes dos contratos individuais a serem celebrados com os Órgãos e Entidades Licitadoras ou Aderentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 34 do RLC do SENAI.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do RLC do SENAI/DN.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado pelo contratante, nos termos constantes do respectivo contrato de fornecimento a ser celebrado com a empresa que tenha seu preço registrado.

6.2. O pagamento será realizado no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da entrega técnica de cada kit, com aceite do CONTRATANTE. Para tanto, caberá ao CONTRATADO apresentar a Nota Fiscal/Fatura, para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante, com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

6.2.1. As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em nome do CONTRATANTE que demandou o kit.

6.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.

6.4. Considerar-se-á como Entrega Técnica a instalação, setup e treinamento, que será de responsabilidade da CONTRATADA e será realizada numa escola do SENAI a ser definida pelo contratante, sendo que os custos de deslocamento e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA para realização da entrega técnica serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa da empresa contratada em assinar os contratos decorrentes deste Termo de Compromisso, bem como a solicitação para cancelamento dos preços registrados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global disposto no item 2.1 deste instrumento.

7.2. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) CONTRATANTE(S)pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar(em) resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas do cumprimento do objeto.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor total do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará(ão) na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas do cumprimento do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a(s) CONTRATADA(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços de entrega técnica que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato;

c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ficará(ão) sujeita(s) à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer(em) a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades específicas no contrato para o fornecimento de bens – condições específicas, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizará(ão) esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo (comum) máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar(em) justificativas, por escrito.

6.3.1. Caso não haja manifestação(ões) do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entenda(m) como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS KITS E DEMAIS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

8.    Os Kits didáticos deverão atender todas as especificações do Termo de Referência.

**8.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

8.1.1.  Cumprir o objeto contratado nos termos, condições e especificações constantes do Contrato, do Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta de preços da CONTRATADA, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos danos causados a terceiros, ao SENAI e seus colaboradores pelos kits.

8.1.2.  Cumprir os prazos de entrega dos kits definidos no contrato.

8.1.3.  Cientificar, imediatamente e por escrito, o CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços de entrega técnica ou a entrega dos kits.

8.1.4.  Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, o CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada.

8.1.5. O fornecedor deverá prestar garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação e deverá efetuar os respectivos reparos ou substituição de peças em até 30 dias.

8.1.6. Assegurar que todas as peças do Kit Didático estejam disponíveis para serem adquiridas ou repostas por um período mínimo de 3 anos.

8.1.7. Assegurar que todas as peças de que trata o item acima, deverão ser repostas no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da ordem de fornecimento.

8.1.8. Disponibilizar, junto com cada kit, Manual de Operações e Conteúdos Didáticos Detalhado e conteúdos de formação e ensino úteis para o modelo, nos moldes descritos no Termo de Referência, em língua portuguesa (Brasil).

8.1.9. Responder prontamente aos eventuais questionamentos apresentados pela Contratante, por intermédio de seus representantes;

8.1.10. Designar um profissional dedicado à gestão da produção e da entrega dos kits didáticos, o qual terá como atribuições:

a)       Assegurar o cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência;

b)       Realizar a articulação necessária com os Departamentos Regionais aderentes;

c)       Manter o contratante informado sobre os prazos de produção e de entrega dos itens;

d)       Enviar ao Departamento Nacional relatórios periódicos contendo informações precisas sobre o *status*da produção e da retirada pela empresa transportadora.

8.1.11. Os kits didáticos que serão fornecidos com software deverão contemplar o fornecimento das licenças de uso perpétuas desses softwares, assegurada a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, assegurados o suporte e a manutenção, consideradas as suas especificações e dentro do prazo de validade da respectiva versão.

8.1.12. Todos os manuais, tutoriais e outros tipos de documentação, online ou off-line, bem como todos os requisitos da Planta, deverão ser disponibilizadas para o CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

8.1.13. Fornecer garantia total dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

8.1.14. Apresentar as Certificações UL do item 6.7 para o kit 01 e 7.6.6 para o Kit 02.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1.  Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato.

8.2.2.  Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentações e informações que se fizerem necessários.

8.2.3.  Aprovar os protótipos e a entrega técnica, caso atendem integralmente as especificações técnicas dos kits.

8.2.4.  Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos kits.

8.2.5.  Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.2.6.  Disponibilizar equipe técnica para participar dos serviços de entrega técnica, acordado com a empresa contratada.

8.2.7.  Realizar a gestão do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Integram este Termo de Compromisso de Registro de Preços, independente de transcrição:

ü  Edital Pregão nº 10/2021 e todos os seus Anexos.

ü  Proposta da Empresa que teve seus preços registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.**

|  |
| --- |
| Sistema Indústria |

|  |
| --- |
| Nome da Empresa  Signatário / Cargo |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** CPF: |  | Nome: **CPF:** |

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – FORNECIMENTO DE BENS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para o fornecimento de bens com **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

**AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVALECERÃO SOBRE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS SEMPRE QUE FOREM CONFLITANTES.**

As condições gerais de contratação para o fornecimento de bens com prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. **DEFINIÇÕES**

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;

b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

d) O **Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – fornecimento de bens com prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para o fornecimento de bens com prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de fornecimento de bens com prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham o fornecimento de bens e a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem o fornecimento e a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO**(A)(S):

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para o fornecimento e a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

b) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do Contrato.

c) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

d) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

f) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTE(S)**,** de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

g) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

h) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

i) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.

j) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S)**,** todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

k) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

l) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

m) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

n) Notificar a(s) CONTRATANTE(S), por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos;

o) Entregar os bens, nos prazos e locais definidos nas condições específicas da contratação, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a marca, procedência e demais características que os identifique e qualifique, sem qualquer ônus para a(s) CONTRATANTE(S).

p) Arcar com todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer fornecimento, no todo ou em parte, inclusive no que concerne aos custos advindos dos profissionais, contratados diretos ou terceiros, da(s) CONTRATANTE(s).

q) Caso haja ação trabalhista envolvendo a contratação, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) adotará(ão) as providências necessárias no sentido de preservar a(s) CONTRATANTE(S) e de mantê-la(s) a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à(s) CONTRATANTE(S) as importâncias que esta(s) tenha(m) sido obrigada(s) a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

r) Fornecer toda a documentação técnica dos bens incluindo, quando for o caso, manual de operação (em formato impresso e eletrônico), imediatamente após a assinatura do Termo de Recebimento, com a aceitação da(s) CONTRATANTE(S).

s) A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da(s) CONTRATANTE(S), não eximirá o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de total responsabilidade pelo mau fornecimento dos bens contratados.

t) Fornecer CNPJ, Nome e Endereço das empresas credenciadas pelo fabricante responsáveis pela manutenção corretiva nos local(is) definido(s) nas condições específicas da contratação.

u) Solucionar eventuais vícios apresentados nos bens durante o prazo de vigência da garantia, mediante conserto do componente viciado ou por meio de substituição por outro com características e qualidade iguais e superiores, sem ônus à(s) CONTRATANTE(S), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

u.1) Caso não seja possível a substituição definitiva do bem viciado, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) fornecer bem equivalente para substituição temporária enquanto durar o conserto.

v) Os bens que não satisfizerem às características especificadas na(s) Ordem(ns) de Fornecimento serão recusados pela(s) CONTRATANTE(S) e colocados à disposição do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), devendo ser retirados e substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso a(s) CONTRATADA(s) não providencie(m) a substituição dos bens recusados no prazo estabelecido, a(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão), a seu critério, recolhê-los em depósito de terceiros, correndo todas as despesas e riscos por conta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S). Esgotado o prazo para substituição, a(s) CONTRATADA(s) será(ão) considerada(s) inadimplente(s).

w) Os bens que, embora entregues e recebidos, apresentem vício cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua instalação ou utilização, deverão ser reparados ou substituídos as expensas do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Enquanto não ocorrer a reparação ou substituição, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) será(ão) considerada(s) em atraso e sujeita(s) às penalidades cabíveis.

y) Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos bem como da remessa de peças necessárias à manutenção corretiva dos bens, caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

z) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

aa) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

bb) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

cc) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

dd) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

ee) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

ff) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

gg) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

hh) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

ii) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

jj) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

kk) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

ll) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

mm) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas e nestas condições gerais de contratação.

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a(s) entrega(s) e para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações;

e) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

f) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

g) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

h) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

i) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.

j) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

k) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

l) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S)**,** por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

m) Acompanhar a execução do contrato, conferir as entregas realizadas e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

n) Emitir, antes de qualquer fornecimento, a competente OF, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao fornecimento objeto deste contrato, bem como, se for o caso, os prazos e locais para cumprimento das obrigações.

o) Sustar ou recusar qualquer entrega que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OF emitidas;

p) Informar à(s) CONTRATADA(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos bens fornecidos ou serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços e fornecimento dos bens, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF, o frete e o seguro, garantia dos bens, transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos, bem como da remessa de peças necessárias à manutenção corretiva dos bens, durante todo o período de sua garantia – caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada – e os custos de instalação dos bens.

3.2. Os pagamentos dos serviços dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. O pagamento dos bens dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da entrega efetiva, por intermédio da assinatura do Termo de Recebimento definitivo, mediante depósito em conta bancária do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.4. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.5. Para fins de faturamento do fornecimento e dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

3.6. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.7. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;

c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) diasdará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas do cumprimento das obriações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;

c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;

e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de fornecimento com prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o fornecimento/serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas no fornecimento/prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para o fornecimento com prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE BENS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. A garantia dos bens/equipamentos fornecidos deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, sem qualquer ônus adicional para a(s) CONTRATANTE(S) além do preço proposto. Caso a garantia do fabricante seja de prazo inferior a 12 (doze) meses, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) oferecer essa garantia, nas mesmas condições daquela do fabricante.

9.1.1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) informar os dados de sua rede de assistência técnica autorizada, no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço(s), telefone(s), email, entre outros dados de identificação.

9.2. Eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos bem como da remessa de peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos correrão por conta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), durante todo o período de garantia do equipamento, caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela decorrente de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos equipamentos.

9.4. A assistência técnica dos bens será de responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos bens, pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar a assistência técnica.

9.5. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela(s) CONTRATANTE(S).

9.6. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

9.7. Os prazos de atendimento e solução de problemas, bem como outras especificidades, estarão detalhados, se for o caso, nas condições específicas da contratação para o fornecimento de bens com prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

10.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar, ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres objeto do presente Contrato, salvo com a prévia autorização da outra Parte; vedada, em qualquer caso, a delegação, cessão ou transferência total do objeto.

10.3. Os empregados do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), sendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) responsável(eis) por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, e social referentes aos referidos empregados.

10.4. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

10.4.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

10.4.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.5. As condições específicas do Contrato de fornecimento de bens com prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

11.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.